



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**

Praça JK, 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844-1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo: 01/2021

Dispensa: 01/2021

Contrato: 03/2021

### **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 03/2021**

Contrato que centre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, entidade de Direito Público Interno, com endereço à Praça JK, n.106, Centro, na cidade de Marliéria/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Hamilton Lima Paula, CPF: 002.515.486-94, residente neste município, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **Jacy Araújo Quintão Castro**, CPF: 975.949.896-00, situado na zona rural – Fazenda dos Motas, S/N, em Marliéria/MG, representado doravante denominado simplesmente **LOCADORA**, nas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a locação de uma área de 1.000 m<sup>2</sup>, de propriedade de Jacy Araújo Quintão Castro, portador do CPF: 975.949.896-00, estabelecido na zona rural – Fazenda dos Motas, S/N, em Marliéria/MG, para atender à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

O prazo do presente contrato é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 – O preço mensal do presente contrato é de R\$ 742,59 (setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

3.2 – O valor estipulado total da locação considerando vigência por 12 meses é de R\$ 8.911,08 (oito mil, novecentos e onze reais e oito centavos).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 – Os pagamentos somente poderão ser liquidados e efetuados em favor do LOCADOR, e serão realizados até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao da assinatura deste.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

5.1 – O preço do aluguel é fixo para os doze meses iniciais de locação.

5.2 – Havendo prorrogação do contrato, o valor da locação será reajustado com base nos índices oficiais adotados para reajusta de locação, garantido o percentual mínimo de reajuste equivalente ao IGPM – FGV acumulado no período da locação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 – São obrigações do **LOCATÁRIO**:

I – Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**

Praça JK, 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844-1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo: 01/2021

Dispensa: 01/2021

Contrato: 03/2021

II – Manter o imóvel em bom estado de conservação e promover sua restituição no mesmo estado em que recebera, observado o laudo de vistoria inicial.

III – Arcar com as responsabilidades tributárias e fiscais incidentes sobre o imóvel na vigência deste contrato.

### *6.2 – São obrigações do LOCADOR:*

I – Permitir a posse mansa e pacífica do LOCATÁRIO no imóvel objeto deste contrato de locação durante a vigência do mesmo.

II – Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas para cadastro.

III – Autorizar a realização pelo LOCATÁRIO das benfeitorias úteis e voluptuárias que se fizerem necessários para manutenção do imóvel.

IV – Arcar com os custos das benfeitorias necessárias.

V – No caso de venda ou alienação do imóvel locado, o LOCADOR fica obrigado a respeitar o direito de preferência do LOCATÁRIO, nas mesmas condições da proposta, e a denunciar ao comprador a exigência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1 – O contrato poderá ser alterado, observado o disposto no artigo 65 da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993.

7.2 – O LOCADOR expressamente concorda com a prorrogação do contrato de locação nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993, aplicando-se ao preço de locação o índice indicado neste contrato (item 5.2).

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 – O descumprimento das cláusulas contratuais impõe ao autor multa no valor equivalente a 2% do preço total do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1 – Para fazer face às despesas originárias deste contrato será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

15.452.0139.2083 3.3.90.36.00 FICHA 403 FONTE: 1.00.00

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 – O contrato poderá ser rescindido nos termos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993.

10.2 – O LOCADOR expressamente reconhece dos direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844-1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo: 01/2021

Dispensa: 01/2021

Contrato: 03/2021

10.3 – Findo período de vigência do presente contrato sem que haja manifestação de interesse das partes de promover a prorrogação do mesmo, operar-se-á rescisão de pleno direito por decurso de prazo de vigência, sem gerar direito à indenização entre as partes, ressalvada hipótese de dano no imóvel decorrente de ato do LOCATÁRIO, salvo as depreciações pelo uso regular do bem imóvel.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA

11.1 – Justifica-se a celebração do presente instrumento contratual para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura.

11.2 – O imóvel objeto deste contrato é o mais adequado conforme laudo.

11.3 – A contratação de locação de imóvel através de dispensa é previsto no art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O Município de Marliéria, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente se reserva o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte o presente contrato, na forma do disposto na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

12.2 – A publicação do extrato deste contrato é condição de eficácia do mesmo.

12.3 – O presente contrato é celebrado sob o regime jurídico da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, aplicando-lhe subsidiariamente os princípios gerais de Direito e as regras de Direito Civil.

12.4 – O foro da Comarca de Timóteo será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.5 – O presente contrato é firmado em três vias de igual teor e forma, subscrito pelos representantes legais das partes e duas testemunhas.

Marliéria, 04 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Hamilton Lima Paula

Prefeito Municipal

LOCATÁRIO

\_\_\_\_\_  
Jacy Araújo Quintão Castro

CPF: 975.949.896-00

LOCADORA

### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_